



JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 16.ª ZONA ELEITORAL
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – SANTA CATARINA
Gabinete do Juiz JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO

Relativo ao Proc. n. 299-92.2016.6.24.0016

Vistos etc.

Conforme se vê da Mensagem Eletrônica n. 822-2016/SCAP, o requerente IVAN CESAR BITTENCOURT teve o registro de candidatura indeferido por este juízo. Após obter sucesso em segunda instância, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) proveu o reclamo ministerial e restabeleceu a decisão inicial, restando então, negado, definitivamente o registro de sua candidatura.

Neste contexto, como a decisão final só foi publicada após o resultado das urnas, têm aplicação as regras previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 175 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65), que assim dispõe:

“Art. 175. Serão nulas as cédulas:

§ 3º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição a que concorreu o candidato alcançado pela sentença, caso em que os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro.”

Aliás, o parágrafo único da Resolução n. 23.456/2015 do Tribunal Superior Eleitoral é taxativa:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'José Agenor de Aragão', written over a horizontal line.



**JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 16.^a ZONA ELEITORAL
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – SANTA CATARINA
Gabinete do Juiz JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO**

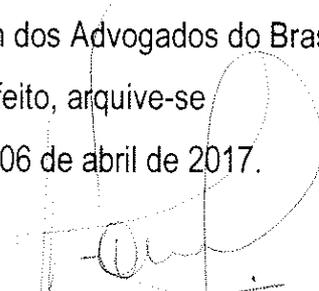
Relativo ao Proc. n. 299-92.2016.6.24.0016

"Art. 144. Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Parágrafo único. Na eleição proporcional, serão computados para a legenda os votos dados a candidatos com registro deferido na data do pleito e indeferido posteriormente."

Assim, tendo em conta as informações disponíveis e a previsão de reprocessamento dos votos em razão da alteração na situação jurídica do candidato requerente, tal como previsto no art. 183, caput e § 2º da Resolução n. 23.456/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, DETERMINO a retotalização dos votos, em data a ser designada pelo Cartório Eleitoral, convocando-se, por edital e com antecedência mínima de dois dias, para acompanhamento, os partidos políticos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Tudo feito, archive-se
Itajaí, 06 de abril de 2017.


JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO,
Juiz da 16.^a Zona Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
16.^a ZONA ELEITORAL – ITAJAÍ

EDITAL N° 007/2017

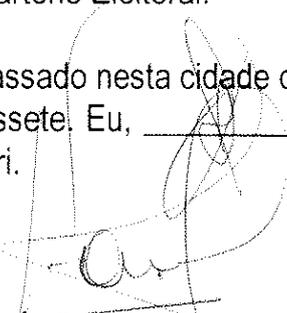
Prazo: 02 (dois) dias (art. 183, § 2º, da Resolução TSE n° 23.456/2015).

O Excelentíssimo Senhor José Agenor de Aragão, Juiz da 16.^a Zona Eleitoral – Itajaí/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos 299-92.2016.6.24.0016 e observando o disposto no art. 183, da Resolução TSE n° 23.456/2015,

CONVOCA os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanharem a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REPROCESSAMENTO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PROPORCIONAL DE 2016 NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC**, que realizar-se-á no dia **20 de abril de 2017**, às **15h**, na sede do Cartório da 16.^a Zona Eleitoral, localizada na Rua José Eugênio Müller, 406, Vila Operária, Itajaí/SC, em virtude de decisão transitada em julgado que indeferiu o pedido de registro de candidatura no processo supracitado.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina – DJESC e afixado no mural do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Itajaí/SC, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ Alexander Dorow, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi.


JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO,
Juiz Eleitoral da 16.^a ZE.